



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PL 032/92

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.999

"Isenta o Conjunto Habitacional "Água Limpa" do Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do recolhimento de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e ITEI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, durante o ano de 1992 e 1993 no Município de Lavras, as transações de aquisição de casas para habitação já construídas no Conjunto Habitacional ÁGUA LIMPA, por pessoas físicas de baixa renda.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior, será concedida àqueles que comprovarem, no ato da transmissão, renda mensal compatível com a aquisição nos moldes do financiamento e que não possuam qualquer outro imóvel.

Art. 3º - Os comprovantes de renda e negativos de propriedade deverão ser apresentados à Prefeitura juntamente com o pedido de informações para transferência dos imóveis.

Art. 4º - Somente gozará dos benefícios desta Lei as pessoas que tiverem um rendimento familiar correspondente até 04 (quatro) salários mínimos, cuja comprovação será feita a critério do órgão competente da Prefeitura Municipal de Lavras, com apresentação de xerox de documentos, onde deverá ficar arquivado.

Parágrafo Único - Não será exigida nenhuma comprovação que exija despesas na sua obtenção.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 17 de dezembro de 1992.